



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO – CAMAL E O MUNICÍPIO DE CAIBATÉ.

Por este instrumento público, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ, pessoas jurídica de direito público com sede a Avenida Padre Réus nº 1582, cidade e Município de Caibaté, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.006/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Amauri Pires da Silva, portador do RG nº 1035091238 e do CPF nº 434.440.080-15, e do outro lado o CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL, pessoa jurídica, de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92, com sede na Av. Salgado Filho, s/n, na cidade de Santo Ângelo/RS e estabelecimento na BR285, KM367, Esquina Gaúcha, Município de Entre Ijuís/RS, representada neste ato por sua tesoureira Sr. JACINTA MARIA JUNG TOMM, portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº 2001288841/SSP-RS, e pelo seu Presidente Sr. MARCOS TIMM, inscrito sob CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, tem justo e contratado o presente Termo de COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem como objetivo o atendimento, em regime de acolhimento de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, observando as normas do abrigo da Entidade contratada, bem como a prestação de serviços de internação e acompanhamento pelo Município **CONTRATANTE**, através da autoridade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Centro de Acolhimento Martinho Lutero, nos termos deste Contrato, oferecerá ainda instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.



Fernando

[Signature]

Phila



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: Em pagamento aos serviços contratados no presente contrato, o Município CONTRATANTE pagará ao Centro de Acolhimento Martinho Lutero:

- a) a importância de **R\$ 1.576,66 (Um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a TAXA POR VAGA, SENDO CONVENIADA **01 (UMA) VAGA**, atualizável anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinada à manutenção da estrutura permanente para o pronto atendimento de crianças e adolescentes encaminhados. **Essa taxa mensal será devida e paga independentemente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, e com case no número de vaga(s) conveniada(s) na CLAÚSULA QUARTA;**
- b) a importância mensal de **R\$ 780,10 (setecentos e oitenta reais e dez centavos)**, a título de TAXA DE ACOLHIMENTO (per capita), **destinada ao custeio das despesas COM ACOLHIDO encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia)**, atualizável anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice legal que venha a substituí-lo. A taxa por acolhimento, no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentada à taxa mensal por vaga(s) conveniada(s) e paga com aquela.
- c) No caso de internação hospitalar do acolhido, a taxa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia que o acolhido estiver internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 horas por dia. Essa taxa será acrescida às taxas por vagas conveniadas e por acolhimento, acima descritas.
- d) Despesas extraordinárias de qualquer ordem, comprovadamente incorridas pela CONTRATADA com acolhidos, como eventuais tratamentos de saúde, exames médicos específicos, alimentação especial, custos que impliquem atendimento personalizado e ou diferenciado ao acolhido deverão ressarcidas mensalmente à CONTRATADA, juntamente com as demais taxas mensais.

Fernando







Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

Parágrafo único: O pagamento das importâncias referidas neste artigo ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE, através de depósito bancário via BANRISUL, agência 0370-79 c/c 06.042313.0-8, em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: Para a aplicação do disposto na clausula anterior, o CONTRATANTE, neste ato, convenia com o Centro de Acolhimento Martinho Lutero, 01 – VAGA DE ACOLHIMENTO.

§ 1º O Centro de Acolhimento Martinho Lutero garante o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município CONTRATANTE exclusivamente até o número de vagas conveniadas neste artigo, não assumido compromisso de proceder a acolhimentos dos encaminhamentos excedentes.

§ 2º - o número de VAGAS de ACOLHIMENTO ora conveniadas poderá ser aumentado mediante prévia celebração de TERMO ADITIVO a este contrato, considerando a disponibilidade de vagas conveniáveis por parte do Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

CLÁUSULA QUINTA: O Centro de Acolhimento Marinho Lutero arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento de salário dos educadores e de seus demais funcionários, bem como fica responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato, tem seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, com duração mínima de 1 (um) ano, podendo ser



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Fernando

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

prorrogado por termo aditivo pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer parte poderá dar por rescindido o Contrato, desde que, notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pelo Centro de Acolhimento Martinho Lutero às crianças sob sua guarda, sob a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: Será de responsabilidade do Centro de Acolhimento Martinho Lutero o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando do exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da Administração Municipal o fornecimento dos meios extraordinários necessários ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, medicamentos especiais ou de uso contínuo, viagens para tratamento de saúde, etc. No caso de a Administração Municipal não providenciar os meios extraordinários para o atendimento em questão, se obrigará ao ressarcimento mensal das despesas extraordinárias efetuadas nesse sentido pela OSC, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas incorridas. Da mesma forma, fica estabelecido como obrigação do CONTRATANTE (município) realizar o acompanhamento do núcleo familiar do



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL

Fernando

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirigir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está descrito, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

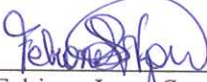
Caibaté, 04 de janeiro de 2021

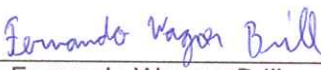

AMAURI PIRES DA SILVA
Prefeito Municipal


CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL
CONVENENTE



TESTEMUNHAS:


Fabiane Irena Severo Nyari
CPF 827. 696. 990 - 91


Fernando Wagner Brill
CPF 029.122.170-08